



AUDIÊNCIA PÚBLICA AGRESE

Movimentação e comercialização de
biogás/biometano no estado de Sergipe

05 DE JULHO DE 2022



AP 01/2022

Motivações para incentivos à inserção do biometano na rede

- Diversificação de suprimento
- Segurança de abastecimento de gás
- Aumento dos preços de energia (retomada pós pandemia)
- Monopólio da oferta internacional (guerra Rússia e Ucrânia)
- Potencial de produção de biometano oriundo do setor sucroalcooleiro
- Fortalecimento dos mercados regionais



Potenciais Barreiras

FALTA DE REGULAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONSUMIDOR LIVRE DE BIOMETANO

Soluções:

- Estabelecimento de regra diferenciada para consumidores livres de biometano.
 - Redução do volume mínimo: retirada do volume mínimo exigido para classificar-se como consumidor livre de biometano.
 - Migração a qualquer tempo: em função do baixo volume de contratação, estes consumidores poderiam possuir direito de migração a qualquer tempo, mantendo-se o direito de recebimento de aviso prévio à concessionária de distribuição.



Potenciais Barreiras

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

As elevadas taxações tributárias representam dificuldades de desenvolvimento do biometano, de modo a agregar mais custo, tirando sua competitividade frente aos demais energéticos.

Soluções:

- Renúncia fiscal de ICMS para biometano.



Pontos de Atenção

- Expansão da malha
- Comercialização no mercado livre
- Evitar subsídios cruzados





CONTRIBUIÇÕES ABRACE

AUDIÊNCIA PÚBLICA AGRESE Nº 01/2022

MOVIMENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO BIOGÁS/BIOMETANO NO ESTADO DE SERGIPE

JULHO DE 2022

1

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, motivada pela busca da modernização e competitividade, da atratividade para novos investimentos e da maturidade regulatória do setor de gás natural, vem participando e contribuindo ao longo do tempo nas discussões que envolvem o tema no âmbito das indústrias.

Sob esse foco, buscamos contribuir em processos regulatórios junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE) no âmbito da Audiência Pública nº 01/2022, que propõe discutir para a elaboração de condições e critérios para movimentação e comercialização do biogás/biometano no estado de Sergipe.

Primeiramente, cumprimos a AGRESE pela promoção do referido processo regulatório, de modo a incentivar a participação da sociedade sobre o tema de grande relevância e impacto nos diversos aspectos, seja energético, ambiental e tarifário.

Em apoio à transição energética brasileira e em concomitância aos desafios ambientais, o desenvolvimento de fontes alternativas de energia se faz fundamental. Sob este contexto, o Brasil possui elevado potencial energético em atividades que hoje representam grandes geradores de efluentes e resíduos. A busca por soluções de aproveitamento destes materiais para conversão energética, dentre outras formas, a produção de biogás e biometano, além de contribuir para a matriz energética e redução de emissões, tem o potencial de agregar renda e promover sustentabilidade aos setores produtivos.

Sob esta perspectiva, é possível verificar a mobilização de outros estados sobre o desenvolvimento da comercialização do biometano. Apesar dos benefícios vislumbrados, considera-se essencial a regulação para garantia das condições mínimas e necessárias para operação e seu sustentável desenvolvimento econômico.

Isto posto, elencamos a seguir potenciais barreiras para o desenvolvimento da produção e uso do biometano, e sugestões de suas soluções.

Falta de regulação específica para consumidores livres de biometano.

Em função do baixo potencial de produção do biometano por produtor, a contratação deste energético pelo consumidor livre também se faz impeditiva em função das regulações atuais. Em Sergipe, para se classificar como consumidor livre, há exigência de consumo de mínimo de 10.000 m³/dia, volume considerado elevado para contratação de biometano.

Ademais, a exigência de cumprimento do tempo contratual com a distribuidora também representa impeditivo para a migração destes consumidores.

Soluções:

- Estabelecimento de regra diferenciada para consumidores livres de biometano.
 - Redução do volume mínimo: retirada do volume mínimo exigido para classificar-se como consumidor livre de biometano.
 - Migração a qualquer tempo: em função do baixo volume de contratação, estes consumidores poderiam possuir direito de migração a qualquer tempo, mantendo-se o direito de recebimento de aviso prévio à concessionária de distribuição.

Reconhecimento Ambiental vs Custos

Nas discussões atuais sobre o desenvolvimento do biogás/biometano prevalece o entendimento de que a falta de reconhecimento dos benefícios ambientais e demais externalidades positivas associadas ao energético se configuram em impeditivo para seu consumo. Apesar dos mecanismos de incentivo com viés ambiental, seja por criação de certificados, crédito de carbono, entre outros, tenham o potencial de fomentar o consumo do biometano, deve-se ponderar o custo de desenvolvimento e implementação, assim como liquidez da comercialização das certificações. Tais ferramentas, que devem servir como incentivo de consumo do energético, não devem se transformar em custos adicionais que tiram a sua competitividade no mercado. Em

adição, destaca-se que para desenvolvimento destas ferramentas, deve haver um mercado mínimo de biometano estabelecido.

Soluções:

- Desenvolvimento de estudos técnico-econômico dos mecanismos de incentivo.

Tratamento tributário

As elevadas taxações tributárias representam dificuldades de desenvolvimento do biometano, de modo a agregar mais custo, tirando sua competitividade frente aos demais energéticos.

Soluções:

- Renúncia fiscal de ICMS para biometano.

Além das barreiras e soluções apresentadas, se faz pertinente trazer alguns pontos de atenção, especialmente a respeito do desenvolvimento da malha de distribuição para atendimento de fornecedores de biometano e também acerca da forma de comercialização deste energético.

Dadas as condições de produção do biometano, é comum que a localização dos pontos de suprimento esteja distante dos pontos de demanda e da malha de distribuição. Dessa forma, faz-se necessário prudência e eficiência nos investimentos de expansão. Como a remuneração da prestação do serviço de distribuição está diretamente vinculada aos ativos da malha, a concessionária tem todo o incentivo para promover a sua expansão. Portanto, cabe à agência reguladora ponderar tais investimentos, considerando os benefícios da interligação destes usuários na rede, visto que a falta de controle da expansão pode comprometer a competitividade do gás natural como um todo, impactando as tarifas de todos os consumidores.

No tocante à forma de comercialização, considera-se que a comercialização do biometano no ambiente livre de mercado seja a melhor alternativa para promoção da sua competitividade, diferentemente da contratação compulsória pela distribuidora para atendimento no mercado cativo. A contratação pelo mercado livre proporciona livre negociação do custo e condições de contratação entre as partes, de modo a não impactar negativamente os demais consumidores. Sob esta perspectiva, a flexibilização das condições de contratação e retirada de potenciais barreiras que inviabilizem a compra e venda de biometano poderiam ser promovidos. Dessa forma, a contratação não estaria limitada a somente um grupo determinado de consumidores.

A opção pela comercialização desse volume pela distribuidora, por outro lado, poderia colocar em risco a competitividade do energético, assim como o desenvolvimento de novos produtos e de oportunidades de contratação de curto prazo pelos consumidores, uma vez que a oferta estaria completamente capturada pela concessionária e sob suas condições de entrega. Ou seja, seria incentivada a instituição do monopólio, uma vez que a concessionária se configuraria no comprador dominante, e monopólio de oferta aos consumidores finais, visto que a distribuidora seria a única ofertante. Em adição, sob este cenário de compra e venda de biometano pela concessionária, o risco de aumento de custo da prestação de serviço é potencializado.

Por fim, cabe ressaltar que se deve evitar qualquer promoção de prática de subsídio cruzado para fomento à produção e/ou consumo do biometano. Entendemos que a partir de meios alternativos que garantam meio de acesso ao energético pelo supridor e consumidor são as melhores e economicamente sustentáveis soluções.